



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Direcção de Serviços de Avaliações

Avaliações de prédios urbanos

**Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
Artigo 64.º, alínea a)**

**Regras aplicáveis aos Serviços de
Avaliação - remunerações**

**Avaliações efectuadas ao abrigo do artigo
250.º do Código do Procedimento e
Processo Tributário**

CIRCULAR N.º 10 / 2007

Face ao disposto no artigo 250.º n.º 1, a) e n.º 2 do Código do Procedimento e Processo Tributário, comunica-se que, pelo despacho n.º 1118/2007 – XVII, de 20 de Setembro de 2007, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram fixados os valores das U.R. (unidades de remuneração), relativas às avaliações de prédios urbanos penhorados.

**Razão das
Instruções**

1. Remunerações

As unidades de remuneração a abonar, no ano de 2007, para a avaliação de prédios urbanos penhorados nos termos do artigo 250.º n.º 1, a) e n.º 2 do Código do Procedimento e Processo Tributário são as seguintes:

Remunerações

I – 1.ª avaliação Perito Local

1 U.R. - €71,50

A forma de cálculo do número de U.R. é a constante dos pontos 2.2 e 2.3 da Circular n. 3/2005 de 21 de Janeiro.

II – As segundas avaliações serão efectuadas nos termos do artigo 76.º do CIMI, sendo as mesmas remuneradas nos termos do ponto 2.4 da supracitada Circular n.º 3/2005, de 21 de Janeiro. As U.R. a pagar em sede de segundas avaliações são as constantes do ponto 3.1 da referida Circular.

2.ª avaliação Perito Regional (Presidente)

1 U.R. - €46,00

2.ª avaliação Perito Regional (Vogal)

1 U.R. - €28,00

2.ª avaliação Perito Regional (Vogal, nomeado nos termos do n.º 3 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 75.º do CIMI)

1 U.R. - €28,00



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

2. Transportes

Os quilómetros percorridos devem ser pagos em conformidade com o disposto na Circular 3/2005, de 21 de Janeiro.

Transportes

Direcção Geral dos Impostos, 16 de Outubro de 2007

O DIRECTOR-GERAL,

José A. de Azevedo Pereira